

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170072

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 22.453.736/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BERNADETE TEN CATEN, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na AVENIDA MINAS GERAIS GREEN VILAGE, portador do CPF nº 332.576.040-68 e do outro lado E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME, CNPJ 12.562.788/0001-09, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 80, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, CEP 65900-970, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VALQUIMAR ALVES LEÃO, residente na RUA R GRANDE DO NORTE, 1853, JD. IMP., Imperatriz-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 467.127.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS PARA MANUNTEÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
245942	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - STRADA	PEÇA	1,00	45,000	45,00
245943	FILTRO DE GASOLINA - STRADA	PEÇA	1,00	35,000	35,00
245947	FILTRO DE AR - STRADA	PEÇA	1,00	60,000	60,00
245948	CORREIA DENTADA - STRADA	PEÇA	1,00	140,000	140,00
245965	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA - STRADA	PEÇA	1,00	190,000	190,00
245971	RESERVATÓRIO LE AGUA COM TAMPA - STRADA	PEÇA	1,00	210,000	210,00
245974	JUNTA DA TAMPA DO CABECOTE - STRADA	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245976	BORRACHA DE VEDAÇÃO DAS PORTAS - STRADA	PEÇA	4,00	250,000	1.000,00
245977	JOGO DE CABO DE VELA - STRADA	PEÇA	1,00	190,000	190,00
245978	CALÇO SUPERIOR DO MOTOR - STRADA	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245979	VELAS - STRADA	PEÇA	4,00	190,000	760,00
245980	MANGOTE DO SUPINO DO MOTOR - STRADA	PEÇA	1,00	160,000	160,00
245981	PIVÓS DA BALANÇA INFERIOR - STRADA	PEÇA	2,00	140,000	280,00
245982	PIVÓS DA BALANÇA SUPERIOR - STRADA	PEÇA	2,00	140,000	280,00
245984	BELETAS - STRADA	PEÇA	2,00	90,000	180,00
245985	PASTILHAS DE FREIO - STRADA	PEÇA	1,00	180,000	180,00
245986	LONAS DE FREIO - STRADA	PEÇA	1,00	170,000	170,00
245988	MOTOR DE PARTIDA - STRADA	PEÇA	1,00	800,000	800,00
245990	COIFAS - STRADA	PEÇA	4,00	40,000	160,00
245992	MUNHÃO - STRADA	PEÇA	2,00	120,000	240,00
245993	ALTERNADOR - STRADA	PEÇA	1,00	700,000	700,00
245995	TERMINAL DE DIREÇÃO - STRADA	PEÇA	2,00	170,000	340,00
245996	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - STRADA	PEÇA	2,00	180,000	360,00
245998	KIT DE EMBREAGEM - STRADA	PEÇA	1,00	700,000	700,00
245999	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - STRADA	PEÇA	2,00	35,000	70,00
246000	BUCHA DA BALANÇA - STRADA	PEÇA	4,00	75,000	300,00
246003	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA - STRADA	PEÇA	2,00	45,000	90,00
246004	DISCO DE FREIO - STRADA	PEÇA	2,00	155,000	310,00
246006	ROLAMENTOS TRAZEIROS - STRADA	PEÇA	2,00	240,000	480,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçõesde aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens



efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1415.181221111.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.790,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

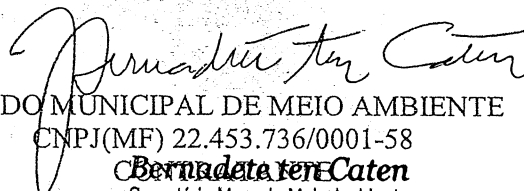
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 06 de Fevereiro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 22.453.736/0001-58
Bernadete Ten Caten
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Proc. n.º 006/2017/GP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



E. DE DEUS RIBEIRO SERVIÇOS - ME
CNPJ 12.562.788/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____